



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

Processo : CMA-282/09
Assunto : Formação de Cadastros de Advogados Voluntários
Origem : Autos CGJ n. 0434/09 (TJSC)

1. Relatório

Acatando parecer da lavra do Ilustre Magistrado Dinart Francisco Machado, o E. Tribunal de Justiça formaliza consulta preliminar à Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre o “*cadastramento de advogados voluntários para a prestação de assistência jurídica, nos termos da resolução n. 62, de 10/2/2009, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça*”.

Tal resolução, também encartada no referido processo, “*disciplina, no âmbito do poder judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação dos serviços de assistência jurídica voluntária*” a ser organizado, em cada estado, pelo Tribunal de Justiça.

Segundo se colhe da exposição de motivos, aquela resolução teria por norte a “*necessidade de adoção de medidas imediatas voltadas a garantir a todas as pessoas o pleno exercício de seus direitos e a ampla defesa de seus interesses*”. Ainda, a tarefa de instituição do referido cadastro está afeta aos Tribunais de Justiça, com participação das Defensorias Públicas.

Feito esse relatório essencial, e em razão da urgência da matéria, solicitei que os autos fossem digitalizados a fim de permitir a pronta análise e o compartilhamento das informações entre os interessados, de forma mais eficaz.

2. Parecer

Embora reconheçamos tratar-se de assunto extremamente relevante, ousaríamos sustentar que, no Estado de Santa Catarina, a resolução 62 do CNJ já foi atendida muito tempo antes de ser editada.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

Embora possa se afigurar estranha esta assertiva, como bem conhece o parecer exarado nos autos CGJ n. 0434/09, em nosso Estado há listas organizadas em todas as Comarcas, com advogados cadastrados conforme a sua especialidade ou área preferencial de atuação. E tudo isso em um Módulo Informatizado desenvolvido mediante convênio entre a OAB/SC e o TJSC e instalado junto ao sistema de informática Deste.

O modelo catarinense de acesso à justiça é uma extraordinária ferramenta à serviço da cidadania, já que proporciona a qualquer pessoa, em qualquer uma das Comarcas do Estado, o direito à assistência jurídica em tempo real, sem filas e sem necessidade de desembolso financeiro.

Para se dimensionar o alcance deste sistema, atualmente há 6.151 advogados credenciados em todo o estado de Santa Catarina, desde a comarca mais distante e menos populosa, até as metrópoles que concentram maior densidade populacional. Aqui, em nosso Estado, não há notícia de que qualquer pessoa que necessite da assistência jurídica tenha restado desassistida.

Quer nos parecer que a Resolução em tela tenha aplicação mais relevante àqueles estados em que a assistência jurídica esteja exclusivamente a cargo de estruturas estatais, que sabidamente não tem esta capilaridade e a abrangência conseguida com o modelo catarinense de acesso à justiça, face à carência de recursos humanos e materiais e à reconhecida perda de eficiência do serviço público, no comparativo à iniciativa privada.

Não se está a afirmar que o modelo atual seja perfeito e não demande ajustes: ao contrário, a OAB vem sugerindo algumas alterações para adaptá-lo a novidades recentemente surgidas no mundo jurídico, como se nota da inclusa ata de reunião realizada ainda no mês de setembro último.

O que se diz é que ele é mais abrangente do que a proposta inserta na Resolução 62 do CNJ, na medida em que permite uma remuneração – ainda que reduzida em relação àquela praticada no mercado (cerca de $\frac{1}{4}$ da tabela) – aos Advogados que se dispõem a tutelar os interesses daqueles que são economicamente menos favorecidos.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

Com a devida vênia de quem possa entender ao contrário, a ideia de “trabalho voluntário” traduz um sentimento de “favor” de “benevolência” ou, no máximo, de “responsabilidade social”, norteado mais pelo caráter humanitário, do que propriamente por obrigação profissional. Ao contrário disso, a remuneração, ainda que reduzida, reforça o compromisso do profissional em relação ao resultado do seu trabalho.

Não que os advogados só trabalhem com profissionalismo quando remunerados. No Estado de Santa Catarina, talvez nenhuma categoria profissional tenha demonstrado maior responsabilidade social e caráter humanitário do que a advocacia, na medida em que, mesmo quando não havia qualquer expectativa de que o erário viesse a remunerar os seus trabalhos profissionais, em nenhum momento deixou de atender a população carente.

Mas não se pode imaginar possível a obtenção de efetiva assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes de todo o estado, de forma perene, apenas com base nesses sentimentos nobres que habitam o íntimo da imensa maioria dos advogados catarinenses e brasileiros. Ou no seu espírito abnegado de se prestar “trabalho voluntário”. Até porque todos nós somente realizamos trabalhos de caráter “assistencial” ou “voluntário”, nos nossos horários de folga e não como atividade principal.

Ainda segundo a modesta visão deste advogado, a ideia de “trabalho voluntário” tem eficiência e eficácia limitadas a determinados episódios e eventos localizados, como ocorrem em determinados “mutirões”, que embora possam atrair a atenção da opinião pública ou da mídia para determinado segmento, não alcançam a totalidade da população e seus efeitos não se perenizam.

Quer nos parecer que a solução para o acesso à justiça resida no fortalecimento da atuação **profissional e remunerada** daqueles Advogados que se dedicam à nobre arte de defender os interesses dos cidadãos economicamente hipossuficientes.

Neste contexto, embora reconheçamos a nobreza dos propósitos que levaram à edição da Resolução 62 pelo CNJ, e conquanto não desconheçamos a importância dos movimentos que pregam o trabalho voluntário como um fator de mi-



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

noração das mazelas sociais deste país, quer nos parecer que a sua adoção plena possa implicar na retração do compromisso do Estado ou da sua estrutura, como ocorre hoje em outras áreas da sociedade em que a assistência à população está praticamente adstrita às organizações sociais (vide saúde, assistência aos idosos, etc...)

Nunca é demais lembrar que a obrigação de prestar assistência jurídica integral ao cidadão é do **estado** e não dos **advogados**. E qualquer iniciativa que importe na inversão deste ônus, salvo em situações temporárias e emergenciais, não pode ter o beneplácito da Ordem dos Advogados do Brasil.

3. Propostas de Alteração do Sistema

Por outro lado, e na forma aventada acima, colhemos o ensejo para reafirmar que o módulo SAJ/Aj demanda ajustes para permitir o seu aperfeiçoamento.

3.1. Remuneração da Execução Penal / Recursos

O primeiro deles e talvez o mais urgente, diz respeito à necessidade de permitir a remuneração dos advogados que atuam na execução penal e também nos recursos. Essa possibilidade, que não demanda qualquer alteração legislativa, existia na concepção original do sistema, quando esses incidentes e recursos recebiam uma remuneração diferente do “número raiz” do processo (ex. /001, /002, etc..).

Entretanto, com a determinação de que todos estes processos tenham sua numeração unificada, criou-se um obstáculo para a emissão das Certidões de URH, pelo Sistema SAJ/Aj nesses incidentes. Assim, hoje, o Advogado que vier a atuar nestes feitos, não mais será remunerado pelo estado.

A solução nos parece simples, qual seja a implementação de alteração no sistema SAJ/Aj para: (a) permitir a remuneração dos advogados que atuarem nos incidentes de execução penal e nos recursos; (b) a criação de uma nova lista de especialidades de atuação, qual seja: **execuções penais**.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

Com esses pequenos ajustes, seria possível formar em cada comarca uma lista de advogados especializados na área penal, tornando permanente a possibilidade de sua atuação na defesa dos apenados que tem direito à progressão de regime e/ou outros benefícios.

3.2. Eliminação da Certidão de URH impressa

Tal proposta visa eliminar do sistema atual a impressão de cerca de 400.000 folhas/ano e um volume de trabalho monstruoso, tanto pelo TJSC quanto pelos Advogados e pela OAB, no manuseio de tais documentos, substituindo-os por registro digital com segurança certificada.

Embora não tenha relação com aumento de eficiência da Assistência Jurídica, atende aos princípios norteadores da administração pública, propiciando uma monumental redução de recursos públicos. Isso sem falar no meio ambiente.

3.3. Atendimentos por Advogados do Município

Embora este tema tenha sido discutido informalmente nas reuniões entre a OAB e o TJSC, a proposta de alteração nunca foi efetivamente apresentada; consiste numa adaptação do sistema para permitir que o cliente que não reside no município sede de comarca, possa optar em ser atendido por advogado do seu município ou por qualquer outro.

Atualmente há municípios que distam dezenas de quilômetros da sede da comarca; nesses municípios, existem advogados habilitados a atuar na Assistência Jurídica. Entretanto, como o sistema atualmente não registra a opção de atuação por município, o cidadão vê-se obrigado a ser atendido por advogado do município sede, o que implica em viagens desnecessárias, com consequente dispêndio de tempo e dinheiro; por outro lado, esses advogados que residem em municípios distantes da sede da comarca, veem as indicações feitas pelo SAJ/Aj canceladas, sempre que o beneficiário for pessoa residente fora do seu município, em razão da distância.

Em suma esses advogados só recebem alguma indicação nas raras hipóteses em que há coincidência de recair em beneficiário que resida na sua cidade.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

A ideia ora proposta é permitir o cadastramento dos advogados por “município” ao invés da forma atual; no momento de realizar indicação, o sistema priorizaria a indicação de advogado estabelecido no mesmo município do beneficiário, salvo se este não o desejar (o cidadão pode preferir ser atendido por advogado da sede da comarca).

A se adotar esta concepção estaríamos potencializando a ideia da efetividade da assistência jurídica, propiciando ao cidadão a economia de ser atendido por advogado que reside no seu município e aumentando o número de advogados que efetivamente participariam das listas.

3.4. Outras Alterações

Dentro da linha de raciocínio de que a realidade é dinâmica, há ainda outras alterações em estudo, como a que cria critérios objetivos para a concessão dos benefício da assistência jurídica, sem desconsiderar hipóteses excepcionais a serem analisadas individualmente pelo magistrado.

A respeito desta e de outras, ainda é necessário aprofundar os estudos.

4. Da Conclusão

Ao se concluir o exame da matéria nos limites consultivos a nós conferidos pelo Estatuto da OAB e o Regimento Interno da Seccional Catarinense, **opinamos** no sentido de que:

- (a) A OAB/SC manifeste-se no sentido de que, embora não se oponha a qualquer prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que vise atender à Resolução 62 do CNJ, a aplicação dessa norma não representa a solução para o acesso à justiça, mostrando-se inferior à solução já implementada no território catarinense.
- (b) A OAB/SC e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina apresentem ao CNJ o modelo catarinense de acesso à justiça.
- (c) A Presidência da OAB/SC envide esforços para dar continuidade às tratativas em curso, visando alterar **com urgência** o sistema SAJ/Aj, conforme elencado acima, conforme já tratado na reunião realizada em 24/09/2009.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

- (d) Expeçam-se cópias do presente parecer aos presidentes das Comissões de Direitos Humanos e de Assuntos Carcerários da OAB/SC para conhecimento e, a critério da Diretoria, aos demais dirigentes da Ordem para conhecimento da matéria.
- (e) Junte-se ao processo CMA-282/09 e submeta-se à apreciação da Presidência da Seccional.
- (f) Remetam-se, através de mensagem eletrônica, cópia do presente parecer ao Dr. Dinart Francisco Machado(dfm3818@tj.sc.gov.br), ao Procurador do Estado, Dr. Luiz Carlos Ely Filho (Ely@pge.sc.gov.br); aos Serventuários do TJSC, Adriano Alves(aa4558@tj.sc.gov.br), Sérgio Zitta (sz5610@tj.sc.gov.br);

É o parecer que submetemos à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Concórdia, SC, 22 de Novembro de 2009.

Anacleto Canan
Conselheiro Federal da OAB
Presidente da Comissão de Acesso à Justiça da OAB/SC